



INDICATIVO DE LEI N°04/2026

AUTOR / SIGNATÁRIO	EMENTA:
Vereadora TERESINHA MEDEIROS	" Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal realizar campanhas de arrecadação de doações destinadas ao Fundo Municipal de Segurança Pública no Município de Teresina, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

ENCAMINHO ao Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**,
Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono o seguinte **INDICATIVO DE LEI**:

Art. 1º- As campanhas de que trata esta Lei poderão ocorrer por meio de:

- I – Divulgação em meios de comunicação oficiais do Município;
- II – Parcerias com empresas privadas e organizações da sociedade civil;
- III – Eventos públicos e ações comunitárias;
- IV – Plataformas digitais e sistemas eletrônicos de arrecadação;
- V – Inclusão opcional de contribuição em documentos de arrecadação municipal, desde que não vinculada à obrigatoriedade de pagamento de tributos.

Art. 2º - As doações arrecadadas terão como finalidade o fortalecimento das políticas públicas de segurança, podendo ser destinadas a:

- I – Aquisição de equipamentos e tecnologias de segurança;
- II – Capacitação e valorização dos agentes de segurança pública;
- III – Apoio a programas de prevenção à violência;
- IV – Melhoria da infraestrutura dos órgãos de segurança;
- V – Outras ações correlatas devidamente justificadas.

Art. 3º - As doações realizadas serão de caráter voluntário, sendo vedada qualquer forma de constrangimento ou vinculação ao acesso a serviços públicos.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá garantir a transparência na aplicação dos recursos arrecadados, mediante:

- I – Publicação periódica de relatórios financeiros;
- II – Divulgação dos valores arrecadados e sua destinação;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MF
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Teresinha Medeiros

Câmara Municipal de Teresina, 30 de Março de 2026.







JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de segurança no município de Teresina, por meio da participação direta da sociedade civil.

A criação de mecanismos que possibilitem a arrecadação voluntária de recursos destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública representa uma estratégia moderna e colaborativa, permitindo que cidadãos e empresas contribuam com ações concretas de combate à violência e promoção da segurança.

Ressalta-se que a proposta respeita os princípios da legalidade, voluntariedade e transparência, assegurando que os recursos arrecadados sejam aplicados de forma eficiente e devidamente fiscalizada.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria.

Teresina 30 de Março 2026.

Vereadora Teresinha Medeiros



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

